

#### Nota Justificativa

A Junta de Freguesia de Sines promoveu a construção do Pavilhão Multiusos, que pela sua polivalência permite que nele possam decorrer os mais variados eventos, constituindo-se assim, como mais um espaço que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer.

O objetivo principal deste equipamento é a realização de atividades públicas, promovidas pela autarquia, de forma individual ou em parceria com outras entidades, mas as suas características e a necessidade de procurar rentabilizar o investimento efetuado aconselham a que a sua utilização seja aberta também à sociedade civil, uma vez que esta nem sempre dispõe de locais apropriados, públicos ou privados, para a realização de eventos que, embora de carácter privado, exigem condições e espaços adequados para o efeito.

No entanto, para uma melhor prossecução do interesse público, torna-se indispensável a fixação de normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Multiusos, por forma a obter uma boa ocupação deste, através da justa definição de prioridades na utilização, processo de requisição e deveres dos utilizadores.

É neste sentido, e nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 7, bem como da alínea h), do nº 1, do artigo 16º, ambos preceituados na lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o executivo da Junta de Freguesia propõe o seguinte regulamento de utilização e o submete à aprovação da digníssima Assembleia:

#### Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos

## Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

- 1- O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Multiusos da Junta de Freguesia de Sines, adiante designado por Pavilhão Multiusos.
- 2- A pessoa coletiva ou singular, doravante designada por Utilizador, que pretenda utilizar o Pavilhão Multiusos, encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente regulamento, independentemente da natureza do evento.

#### Artigo 2.º (Natureza e Cedência)

1- Para efeitos do presente regulamento, o Pavilhão Multiusos é um espaço público, que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer.



#### Frequesia de Sines

2- O Pavilhão Multiusos pode ser utilizado quer para a realização de atividades públicas, promovidas pela Junta de Freguesia, de forma individual ou em parceria com outras entidades, quer por pessoas singulares ou coletivas.

#### Artigo 3.º (Das atividades)

As atividades desenvolvidas no Pavilhão Multiusos são sempre da responsabilidade do Utilizador.

#### Artigo 4.º (Valores)

As atividades a desenvolver no espaço devem obedecer aos seguintes valores:

- 1- Serviço público: as infraestruturas encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- 2- Legalidade: a gestão e funcionamento devem respeitar os princípios constitucionais, as leis e o direito;
- 3- Justiça e imparcialidade: todos os cidadãos devem ser tratados de forma justa e imparcial;
- 4- Igualdade: Ninguém pode ser beneficiado ou prejudicado em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- 5- Colaboração e boa-fé: os funcionários e os utentes devem, nas suas relações, colaborar sempre dentro do espírito da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

## Artigo 5.º (Condições de cedência)

1- Os pedidos de cedência devem ser solicitados, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de uma semana.



- 2- O requerimento previsto no número anterior deve conter:
  - a) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, morada e número de telefone ou telemóvel;
  - b) A indicação do pedido em termos claros e precisos, onde conste o período de utilização pretendido, com indicação dos dias e horas e o fim a que se destina a atividade:
  - c) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo se não souber assinar;
  - d) No caso de pessoa coletiva deverá ser indicado o nome da pessoa que se responsabiliza pelo levantamento da chave, a qual deverá ser levantada e entregue na sede da Junta de Freguesia, até às 16:00 dos dias úteis.
- 3- Quando a utilização incida por vários períodos, devem anexar ao pedido um projeto de desenvolvimento das atividades.
- 4- Os pedidos de utilização serão analisados consoante a sua ordem de entrada na Secretaria da Junta.

#### Artigo 6.º (Admissão de utilização)

- 1- Qualquer pessoa singular ou coletiva pode solicitar a utilização do Pavilhão Multiusos, estando contudo condicionada essa utilização aos seguintes termos:
  - a) Pagamento prévio da respetiva taxa de utilização;
  - b) Cumprimento das regras de utilização previstas neste regulamento;

#### Artigo 7.º (Sobreposição de utilizações)

1- A reserva do Pavilhão Multiusos efetuada pela Junta de Freguesia de Sines, de que resulte a necessidade de fazer caducar cedências anteriormente autorizadas, será feita a título excecional e para a realização de atividades que, sem grave prejuízo para estas, não possam ter lugar noutra ocasião.



#### Freguesia de Sines

2- No caso previsto no número anterior, a caducidade da autorização será comunicada, por escrito, ao respetivo interessado, com a antecedência mínima de cinco dias uteis e este será compensado, sempre que possível, com novo e igual período de utilização, ou, não sendo possível, com a restituição do valor já pago.

## Artigo 8º (Ações proibidas)

São expressamente proibidas no Pavilhão Multiusos as seguintes ações:

- a) Deitar lixo fora dos recipientes indicados;
- b) Fazer lume, fogueiras dentro das instalações e nas zonas circundantes;
- c) Outras, das quais resulte perigo para o equipamento ou utentes;
- d) A violação das normas de civismo e higieno-sanitárias nas instalações e zonas circundantes.
- e) Fumar, de acordo com normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos públicos fechados.

#### Artigo 9.º (Cancelamento da autorização)

A autorização concedida será revogada, sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
- b) Incumprimento das instruções e recomendações da Junta de Freguesia de Sines
- c) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado, no decurso do período de utilização ou fora deste;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.



#### Artigo 10.º (Período de utilização)

A utilização do Pavilhão Multiusos fica condicionada ao programa de atividades autorizado pelo Presidente da Junta, bem como às regras constantes no presente regulamento.

#### Artigo 11.º (Interrupção do período de utilização)

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper pelo período necessário a utilização do Pavilhão Multiusos, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária, ou ainda por outros motivos relevantes.

## Artigo 12.º (Taxa de utilização)

- 1- A taxa devida pela utilização do Pavilhão Multiusos é de 120,00 € (cento e vinte euros), por utilização diária.
- 2- O pagamento deverá ser efetuado no ato da entrega da chave.
- 3- No ato do pagamento será emitida uma guia comprovativa do mesmo.

#### Artigo 13.º (Isenções)

- 1- Estão isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 1, do artigo anterior:
  - a) O estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
  - b) As autarquias locais;
  - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;



#### Frequesia de Sines

- d) As associações religiosas, culturais, desportivas, e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
- e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
- f) As associações de moradores, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins.
- 2- As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requererem ao Presidente da Junta de Freguesia a necessária autorização de utilização.
- 3- As isenções referidas no n.º 1 serão concedidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, após apresentação por parte da entidade da prova de qualidade em que requererem e dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.

#### Artigo 14.º (Fiscalização)

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia.

#### Artigo 15.º (Extravio de bens)

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utentes.

## Artigo 16.º (Seguros e Responsabilidade)

O Utilizador a quem é cedido o Pavilhão é responsável por eventuais danos no mesmo, que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades, sendo ainda responsável por:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento no Pavilhão Multiusos, incluindo



regulamentos autárquicos e apólices de seguros obrigatórios ao abrigo da legislação em vigor;

- b) Manter, durante todo o período de cedência, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes ou subcontratados, ou quaisquer pessoas por si acreditadas. Este seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
- c) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e propriedade industrial, bem como obter todas as licenças necessárias à realização do evento;
- d) Garantir que hipotéticos trabalhos de montagem e desmontagem não façam perigar a segurança e solidez das instalações ou alterem a traça interna e externa do edifício, sem prévia autorização escrita da Junta de Freguesia de Sines;
- e) Zelar pela segurança do material utilizado no evento e que permaneça nas instalações após a realização do mesmo, responsabilizando-se por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer;
- f) Restituir o espaço cedido, na data e hora acordadas e nas condições em que este se encontrava aquando da cedência da respetiva utilização.

#### Artigo 17.º (Caução)

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de condicionar a concessão da autorização de utilização do Pavilhão Multiusos à prévia prestação, pelo requerente, de uma caução por depósito em dinheiro, à ordem da Junta de Freguesia de Sines, garantia bancária, ou seguro caução, a comprovar pela apresentação, conforme os casos, da guia de depósito, documento bancário ou apólice.

- 1- A caução destina-se a garantir a indemnização da Junta de Freguesia pelos eventuais danos causados nas instalações e equipamentos do Pavilhão Multiusos utilizados, devendo o seu montante ser fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 2- Finda a utilização das instalações do Pavilhão Multiusos, e caso se conclua pela inexistência de danos, a caução será cancelada, por iniciativa do Presidente da Junta de Sines, no primeiro dia útil após a conclusão da vistoria mencionada no artigo seguinte.



#### Artigo 18.º (Vistoria)

- 1- A utilização do Pavilhão Multiusos será antecedida de uma vistoria, seguida de idêntica diligência após a sua utilização, destinada a comprovar a identificação das instalações e dos equipamentos disponibilizados e do seu estado de conservação.
- 2- A vistoria é efetuada aquando da entrega e devolução das instalações e equipamentos.
- 3- A vistoria é realizada por 2 elementos, sendo um designado pela Junta de Freguesia e o segundo indicado pelo requerente.
- 4- Da vistoria é elaborado um relatório final a assinar pelas partes.

## Artigo 19.º (Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, nos termos da Lei.

# Artigo 20.º (Norma revogatória)

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.

# Artigo 21.º (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor 15 dias depois de ter sido aprovado pela Assembleia de Freguesia.